



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2021/12

Florianópolis-SC,26/03/2021.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 12

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 26/03/2021

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



Ato da Polícia Militar nº 321/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 17694/2021
Assunto: EXONERAÇÃO – Maj PM Mat. 920578-0 Geraldo
Rodrigues Alves Júnior do cargo de Comandante da
4ª/1º BPMR - Joinville.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede em Joinville/SC, o **Major PM Mat. 920578-0 Geraldo Rodrigues Alves Júnior**, a contar de 07 de março de 2021.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 322/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 17694/2021
Assunto: NOMEAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 933491-2 Leonardo Pires Oliveira para o cargo de Comandante Interino da 4ª/1º BPMR - Joinville.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante Interino da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede em Joinville/SC, o **1º Tenente PM Mat. 933491-2 Leonardo Pires Oliveira**, a contar de 07 de março de 2021, **cumulativamente** com as funções que já exerce.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 328/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 18046/2021
Assunto: EXONERAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 920252-8 Marcelo de Wallau da Silva do cargo de Comandante Interino da 9ª RPM – São Miguel do Oeste.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- EXONERAR**, do cargo de Comandante Interino da 9ª Região de Polícia Militar, com sede em São Miguel do Oeste/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 920252-8 Marcelo de Wallau da Silva**, a contar de 09 de março de 2021.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 329/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 18046/2021
Assunto: NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 922015-1 Jaílson
Aurélio Franzen para o cargo de Comandante Interino
da 9ª RPM – São Miguel do Oeste.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante Interino da 9ª Região de Polícia Militar, com sede em São Miguel do Oeste/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 922015-1 Jaílson Aurélio Franzen**, a contar de 09 de março de 2021, **cumulativamente** com as funções que já exerce.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 330/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 18046/2021
Assunto: EXONERAÇÃO – Ten Cel PM Mat. 920841-0 Sérgio Rogério Silva de Vargas do cargo de Comandante do 20º BPM – Concórdia.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Concórdia/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 920841-0 Sérgio Rogério Silva de Vargas**, a contar de 16 de março de 2021.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 331/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 18046/2021
Assunto: NOMEAÇÃO – Cap PM Mat. 929352-3 Alesandro
Moreira Rodrigues para responder interinamente pelo
Comando do 20º BPM – Concórdia.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal; no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no inciso I do § 1º, § 4º, Art. 1º do Decreto nº 348/2019; bem como no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, passando a **RESPONDER INTERINAMENTE** pelo Comando do 20º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Concórdia/SC, o **Capitão PM Mat. 929352-3 Alesandro Moreira Rodrigues**, a contar de 16 de março de 2021.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 333/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 69676/2020
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção de imposto de
renda, Subtenente PM RR. Mat. 914422-6-01 JOEL
LAMIN

INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 001/JISE-R/2021, requerido por **JOEL LAMIN**, Subtenente PM RR Mat. **914422-6-01**, CPF nº **482.635.599-87**.

Florianópolis, 19 de março de 2021.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 334/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 17949/2021
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o
Sub Ten Mat 921479-8 LUCIANO ROGERIO
COLOMBO DE SOUSA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUCIANO ROGERIO COLOMBO SOUSA**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **921479-8-01**, CPF N° **694.686.059-49**, a contar de **18 de março de 2021**.

Florianópolis, 19 de março de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 335/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 11988/2021
Assunto: DESIGNAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 929116-4 Thiago Zuanazzi para frequentar a 4ª Edição do Curso de Policiamento de Fronteira - IV CPFロン.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar a 4ª edição do Curso de Policiamento de Fronteira - IV CPFロン, a ser realizado pela Secretaria de Operações Integradas (SEOPI), juntamente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SESP/MT), no município de Porto Esperidião/MT, com **ÔNUS LIMITADO** para o Estado, o **1º Tenente PM Mat. 929116-4 Thiago Zuanazzi**, no período de 22 de março a 27 de maio de 2021.
2. O referido policial militar durante o curso permanecerá **ADIDO** à OPM de origem.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 336/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 17699/2021
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA
3º Sargento PM Mat 924526-0-01 ANTONIO
CARLOS GALVÃO.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ANTONIO CARLOS GALVÃO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **924526-0-01**, CPF nº **775.825.439-04**, a contar de **17 de março de 2021**.

Florianópolis, 22 de março de 2021.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 337/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 1098/2021
Assunto: CLASSIFICAÇÃO – 1º Tenente PM Mat. 932465-8
Francisco Otávio Lemos da Cunha por interrupção
temporária das atividades do III Curso de Operações
Especiais - PMPA.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019; tal como no inciso XVII, Art. 3º do Ato nº 1.395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por interrupção temporária das atividades do III Curso de Operações Especiais, realizado pela Polícia Militar do Pará, o **1º Tenente PM Mat. 932465-8 Francisco Otávio Lemos da Cunha**, na 2ª Companhia do 7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em São José/SC, a contar de 20 de março de 2021.
2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 338/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 17215 2020
Assunto: Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 10 da Lei Complementar 454/2009, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e a Portaria Nº 124/PMSC/2021, de 22 de março de 2021, que aprova os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 2º Revogar o Ato da Polícia Militar nº 201/PMSC/2021.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 23 de março de 2021.

Florianópolis – SC, 22 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM - Respondendo pelo Comandante-Geral

da Polícia Militar de Santa Catarina

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Considerando o §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina que assegura aos Oficiais da Polícia Militar independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Considerando o art. 10 da Lei Complementar 454/2009 que assevera que os Oficiais da Polícia Militar são autoridades policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara, no seu art. 1º, situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando as Portarias editadas pelas Secretarias de Estado do Governo de Santa Catarina, em especial as editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

DETERMINO que as atividades de polícia administrativa no que tange à fiscalização do cumprimento da legislação sigam as seguintes prescrições e procedimentos:

1. Considerando as medidas específicas de enfrentamento da situação de emergência e estado de calamidade pública descritas no Decreto Estadual nº 562/2020, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, devem ser observados os seguintes procedimentos conforme fluxograma previsto no anexo III deste procedimento:

1.1. Identificar os estabelecimentos, os eventos ou os serviços em funcionamento, procurando identificar o proprietário ou responsável.

1.2. Verificar se o estabelecimento, evento ou serviço, está de acordo com as normas vigentes para a modalidade prevista, [preenchendo o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 no PMSC Mobile](#).

?Para consultar o código CNAE ou o grupo de atividades, o policial deve seguir as orientações da SECOP/SubCmdo-G.

?O Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 é um instrumento auxiliar no ato da fiscalização, devendo ser lavrado em todas as circunstâncias (Sem alterações, notificação de irregularidade, interdição cautelar de ordem pública ou qualquer outra situação relacionada a fiscalização COVID).

1.3. Caso o estabelecimento, evento ou serviço atenda às prescrições ou não esteja enquadrado em quaisquer restrições, encerrar o atendimento policial, agradecendo a atenção despendida e que a PMSC se encontra à disposição.



1.4.Caso o estabelecimento, evento ou serviço se encontre em desacordo com as prescrições legais **ESTADUAIS** e/ou **MUNICIPAIS**, no caso da **PMSC ter sido investida como autoridade sanitária municipal**, adotar os seguintes procedimentos:

1.4.1.Determinar a regularização se possível, ou o seu fechamento em até 1 (uma) hora:

1.4.1.1.Preencher o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e Lavrar o Termo de Irregularidade Administrativa, conforme orientações da SECOP/SubCmdo-G.

ØO Termo de Irregularidade Administrativa é lavrado com o fito de registrar a primeira vez que o estabelecimento fiscalizado pela PMSC incorreu em alguma infração caracterizando-se como mera determinação de adequação as normas. O referido termo não é encaminhado para fins de processo administrativo sanitário junto a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado ou Município.

1.4.1.2.No caso de fechamento, afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de notificação de irregularidade administrativa, conforme ANEXO I do presente procedimento;

1.4.1.3.Registrar no relatório de serviço;

1.4.1.4.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.4.2.Se não houver acatamento do prazo ou do que foi estabelecido no Termo de Notificação de Irregularidade Administrativa, ou não é mais a primeira vez que está sendo notificado, caracterizando-se reincidência, ou ainda, é atividade expressamente suspensa:

1.4.2.1.Encerrar o funcionamento do estabelecimento, atividade ou evento;

1.4.2.2.Preencher o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e Lavrar o Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme orientações da SECOP/SubCmdo-G.

ØNa lavratura do Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública informar quais dispositivos foram infringidos (Decreto e Portaria vigentes) além do motivo da interdição (Ex: aglomeração de pessoas, falta de álcool em gel e etc).

1.4.2.3.Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.2.4.Registrar no relatório de serviço;

1.4.2.5.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

1.4.3.Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou serviço, que foi alvo de Interdição Cautelar de Ordem Pública, tenha regularizado as pendências apontadas em fiscalização que gerou interdição:

1.4.3.1.Fazer nova inspeção de todos os itens objetivos para o desenvolvimento da atividade econômica.

1.4.3.2.Em caso de todos os itens estarem de acordo, autorizar o funcionamento do estabelecimento ou serviço.

1.4.3.3.Em caso de algum dos itens não estarem de acordo, manter encerradas as atividades do estabelecimento ou serviço.



1.4.4. Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento não obedeça a determinação no ato da notificação de infração administrativa ou em caso descumprimento da Interdição Cautelar de Ordem Pública sem prévia desinterdição:

1.4.4.1. Encerrar as atividades/funcionamento do estabelecimento, evento ou serviço;

1.4.4.2. Identificar o proprietário ou responsável e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente.

1.4.4.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.4.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.4.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.5. Caso o estabelecimento, evento ou serviço se encontre em desacordo com as prescrições legais **MUNICIPAIS e a PMSC NÃO foi investida como autoridade sanitária municipal** adotar os seguintes procedimentos:

?Diante do cenário atual de pandemia do COVID-19, os Municípios vêm definindo (i) maiores restrições àquelas estipuladas em normas e atos estaduais, sendo que alguns (ii) não atribuíram ou previram, por meio de ato normativo ou convênio administrativo, a delegação do poder fiscalizatório de forma expressa à PMSC (art. 52, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n. 6.320/1983).

1.5.1. Confirmando-se que o ente municipal estipulou (i) maiores restrições àquelas estipuladas em normas e atos estaduais, e que (ii) não houve atribuição ou previsão, por meio de ato normativo ou convênio administrativo de delegação do poder fiscalizatório expresso à PMSC, adotar os seguintes procedimentos:

1.5.1.1. Nos casos de denúncias/solicitações via canais de comunicação (CRE/190 e PMSC Cidadão) para atuação frente ao descumprimento de norma sanitária municipal:

1.5.1.1.1. Registrar a ocorrência normalmente no SADE, seguindo o protocolo padrão, com exceção do despacho de viatura.

1.5.1.1.2. Informar ao solicitante que a competência de fiscalização sanitária, nas hipóteses acima mencionadas (i e ii) é exclusiva dos agentes sanitários municipais;

1.5.1.1.3. Informar que a solicitação será registrada na PMSC, todavia o atendimento será, por questões de legalidade, repassado à autoridade competente do plantão da Vigilância Sanitária Municipal;

1.5.1.1.4. Em ato contínuo, a CRE deverá fazer o contato com o órgão municipal competente, transmitindo a demanda.

1.5.1.1.4.1. É indispensável que o ente municipal possua um canal de comunicação válido e permanente para recepção das demandas;

1.5.1.1.4.2. Deve-se registrar os dados do agente municipal que recebeu a demanda;

1.5.1.1.5. Não havendo atendimento disponível ou restando infrutíferos os contatos, deve-se formalizar em



relatório todas as ocorrências registradas para posterior remessa formal ao Ministério Público, caso seja necessário.

1.5.1.1.6.As Guarnições da PMSC não deverão realizar fiscalizações sanitárias das normas municipais, de ofício ou mediante solicitação, quando não devidamente formalizada a competência para tanto.

1.5.1.1.7.Devem, tão-somente, apoiar os fiscais sanitários do município quando estes solicitarem, a fim de lhes garantir a integridade física e/ou a efetiva execução do serviço de fiscalização.

1.5.1.1.7.1.Haverá, sempre, a necessidade da presença de pelo menos um fiscal sanitário legalmente competente.

1.5.1.1.7.2.A intervenção da PMSC será, tão somente, para prevenir intercorrências de possível crime/contravenção (infração de medida sanitária preventiva - art. 268 CP, desobediência, desacato, lesão corporal, dano etc).

1.5.1.2.Nos casos de denúncias/solicitações presenciais e/ou constatações diretas, a exemplo de hipótese de patrulhamento ostensivo ordinário e flagrante descumprimento de norma sanitária municipal:

1.5.1.2.1.Não permanecer inerte, intervindo no local de forma proativa e orientativa.

1.5.1.2.1.1.Adotar uma postura sem caráter cogente e mediadora.

1.5.1.2.1.2.Preservar os integrantes da Gu PM de arguições de possível abuso de autoridade por falta de competência legal, à exceção dos casos em que haja também o descumprimento de medidas estaduais.

1.5.1.2.1.3.Realizar o atendimento e comunicar a CRE, prestando informações a respeito da ocorrência, que deverá efetuar o registro e proceder o encaminhamento à Vigilância Sanitária Municipal.

1.6.Os Termos de Interdição Cautelar de Ordem Pública e os Termos de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 lavrados em razão de descumprimento de normas e atos **ESTADUAIS** serão encaminhados pelo **Comandante da respectiva RPM** à Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde para instauração de processo administrativo. O Estado Maior Geral supervisionara o processo de encaminhamento.

?Os termos de interdições são extraídos do SADE por oficial designado pelo comandante da RPM, conforme tutorial disponibilizado pelo EMG, e encaminhados a Vigilância Sanitária em conjunto com o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e outros documentos que julgar pertinentes que possam instruir o processo administrativo.

?Acesso aos termos de interdição: <http://sade.pm.sc.gov.br/login>

?Acesso aos termos de estabelecimento fiscalizado COVID-19:
<http://hmlpolicia.pm.sc.gov.br/intranet/rede-empresas/termo-consulta>

?Os encaminhamentos deverão ser realizados todas as segundas-feiras ou primeiro dia útil da semana, para os endereços de e-mail: dvs@saude.sc.gov.br e pm3chefe@pm.sc.gov.br

?O e-mail deverá ter por base o modelo abaixo (podem ser acrescentadas informações e etc):

Sra. Diretora da Vigilância Sanitária de Santa Catarina,

Encaminho a V. Sa. os Termos de Interdição lavrados por esta Região de Polícia Militar dos dias 14 a 20 de Setembro de 2020.



Conforme entendimento, estes são os documentos necessários para o cumprimento da Portaria SES nº 266, de 22/04/2021, combinado com o atual art. 33 do Decreto nº 562/2020.

Foram juntados também ao presente encaminhamento os termos de estabelecimento fiscalizado COVID-19 (daqueles que foram realizados estes termos), afim de auxiliarem nas informações necessárias à implementação do processo administrativo sanitário.

Atenciosamente,

Assinatura padrão PM do comandante da RPM

?Caso não existam termos com infrações estaduais para serem encaminhados, o oficial designado da RPM deverá encaminhar e-mail para pm3chefe@pm.sc.gov.br informando.

1.7.Os termos de interdição lavrados em razão de descumprimento de normas e atos **MUNICIPAIS**, com a devida delegação de competência à PMSC, serão encaminhados pelo Comando do Batalhão responsável pela OPM à Vigilância Sanitária Municipal para instauração de processo administrativo.

?Os termos de interdição são extraídos do sistema pela OPM e encaminhados a Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19.

2.Considerando que a implementação das medidas emergenciais de saúde para responder à pandemia do coronavírus (COVID-19) independe de autorização judicial, o exercício de polícia administrativa visa garantir a efetividade, compulsoriedade e responsabilidade da pessoa física nos casos de descumprimento, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

2.1.Em caso de descumprimento de medidas emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 determinadas pelas autoridades competentes:

2.1.1. Identificar o infrator, verificar o enquadramento da conduta e a caracterização de descumprimento das medidas da autoridade sanitária, ou, ainda, se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.1.1.1.No caso de não utilização de máscaras de proteção individual em locais fechados, com exceção de espaços domiciliares, autuar em flagrante o(s) infrator(es), registrando todos os dados pertinentes em Boletim de Ocorrência e preenchendo o Auto de Infração para imposição de multa pecuniária por descumprimento de obrigação sanitária no PMSC Mobile.

- 2.1.1.2.Os Autos de Infração lavrados serão digitalizados pela OPM local e encaminhados ao **Comando da respectiva RPM** e este fará o encaminhamento unificado de todos os Autos de Infração de sua circunscrição à Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com o respectivo Boletim de Ocorrência, para fins de processamento e julgamento administrativos aplicáveis às apurações do descumprimento de obrigação sanitária e imposição de multa pecuniária.

?Os encaminhamentos deverão ser realizados todas as segundas-feiras ou primeiro dia útil da semana, para os endereços de e-mail: dvs@saude.sc.gov.br e pm3chefe@pm.sc.gov.br

?O e-mail deverá ter por base o modelo abaixo (podem ser acrescentadas informações etc.):

Sr(a). Diretor(a) da Vigilância Sanitária de Santa Catarina,

Encaminho a V. Sa. os Autos de Infração para imposição de multa pecuniária por descumprimento de obrigação sanitária prevista nos §§ 1º e 3º do art. 8º do Decreto Estadual n. 562 de 17/04/2020, lavrados por esta Região de Polícia Militar dos dias XX a XX de Março de 2021.



Conforme entendimento, estes são os documentos necessários para o exercício da competência de processamento das imposições de penalidades e julgamento dos recursos interpostos por parte da Vigilância Sanitária Estadual, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.320, de 20/12/1983, combinado com o atual art. 33 do Decreto nº 562/2020, que investiu a PMSC como autoridade fiscalizatória de medidas sanitárias.

Foram juntados também os boletins de ocorrência (*em havendo*), a fim de auxiliarem nas informações necessárias à instrução do processo administrativo sanitário.

Atenciosamente,

Assinatura padrão PM do comandante da RPM

?Caso não existam Autos de Infração para imposição de multa pecuniária a pessoas físicas por descumprimento de obrigação sanitária a serem encaminhados, o oficial designado da RPM deverá encaminhar e-mail para pm3chefe@pm.sc.gov.br informando.

2.1.2.Se houver ordem compulsória, lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e ou por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

2.1.3.Encaminhar o infrator ao local determinado para quarentena, se houver;

2.1.3.1.Registrar no relatório de serviço;

2.1.3.2.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

2.1.4.Em caso de descumprimento do art. 3º inciso I da Lei Federal nº 13.979/20, abaixo descritos:

I - Isolamento;

...

2.1.4.1.Identificar o infrator, verificar se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.1.4.2.Se houver ordem compulsória, juntar documentação e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e ou 268 do Código Penal respectivamente;

2.1.4.3.Encaminhar o infrator ao local determinado para execução dos procedimentos ou isolamento;

2.1.4.4.Registrar no relatório de serviço;

2.1.4.5.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

3.As medidas de fiscalização previstas neste ato devem ser observadas pelos comandantes locais sempre em conjunto com os critérios previstos pelas autoridades sanitárias municipais, que poderão estabelecer parâmetros específicos que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios, nos termos do §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 562/2020.

Florianópolis – SC, 22 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

MARCELO PONTES

Coronel PM - Respondendo pelo Comandante-Geral

da Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO I

Nº. _ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SELO DE NOTIFICAÇÃO RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19
A RETIRADA DESTA NOTIFICAÇÃO, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
FICA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE CIENTE QUE DEVERÁ EM ATÉ 1 (UMA) HORA: () ENCERRAR AS ATIVIDADES, () REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS APONTADAS NO TERMO DE ESTABELECIMENTO FISCALIZADO COVID-19,
EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 562/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM TERRITÓRIO CATARINENSE).
O DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.
ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

ANEXO II

Nº. _ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19
A RETIRADA DESTES TERMOS DE INTERDIÇÃO CAUTELAR, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA ESTE ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 562/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS DE INTERDIÇÃO CAUTELAR PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO TERMO DE INTERDIÇÃO E CUMPRIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS SANITÁRIAS, DEVE O RESPONSÁVEL SOLICITAR À POLÍCIA MILITAR A DESINTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs



Ato da Polícia Militar nº 339/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 13864/2021
Assunto: REDUZIR a jornada de trabalho da Soldado PM Mat
932697-9-01 TAMARA ALVES CABRAL INTHURN

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, Art. 5º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, na Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987, de **TAMARA ALVES CABRAL INTHURN**, Soldado PM Mat. **932697-9-01**, CPF nº **077.281.419-88**, a contar de **15 de março de 2021**.

Florianópolis, 22 de março de 2021.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 340/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: SCM 315/2021
Assunto: REVERTER ao serviço ativo após término de LTIP, a Cabo PM Mat 927834-6 MARINA DAVID MARIA ANDRADE..

REVERTER ao serviço ativo por término de LTIP, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, na Portaria nº 109/PMSC, de 01 de outubro de 2020 e Portaria 377/PMSC/2010, de 07 de maio de 2010, bem como no Art. 71, Art. 73, Art 87 e Art 88, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em razão do término de LTIP, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 91/2019, de 28/01/2019 que concedeu LTIP e Ato nº 984/2019, de 12/09/2019 que agregou **MARINA DAVID MARIA ANDRADE**, Cabo PM Mat **927834-6-01**, CPF **060.406.869-79**, a contar de **19/03/2021**.

Florianópolis, 22 de março de 2021.

RICARDO CARLOS MEYER
Cel. PM Diretor de Pessoal



Ato da Polícia Militar nº 344/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: 00018580/2021
Assunto: DECISÃO JUDICIAL, alterar a data da graduação de Cabo QEPM, passando de 28 de abril de 2017 para 31 de janeiro de 2015, do 3º sargento PM 925529-0 JULIANO SEVERO DE FREITAS.

Ato da Polícia Militar nº 344/2021.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos Autos do Processo nº 0305426-65.2018.8.24.0091/SC, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data da promoção à graduação de Cabo QEPM passando de 28 de abril de 2017 para 31 de janeiro de 2015, do 3º Sargento QPPM matrícula **925529-0 JULIANO SEVERO DE FREITAS.**

Florianópolis, 22 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 345/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 18643/2021
Assunto: PRORROGAÇÃO – Cel PM Mat. 918026-5 Augusto César Torquato Júnior disposição à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º e Art. 6º, § 10º do Decreto-Lei nº 667/69 e Art.21, III, do Decreto-Lei nº 88.777/83; bem como no Art. 107 da CE/89; Art. 90, §§ 3º e 5º da Lei nº 6.218/83; Decreto nº 348/2019; tal como nos § 1º e § 2º, do Art. 29 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

- PRORROGAR A DISPOSIÇÃO à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI/MJSP)**, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para exercer **função de interesse policial-militar**, o **Coronel PMSC Mat. 918026-5 Augusto César Torquato Júnior**, a contar de 21 de abril de 2021, ficando o órgão cessionário responsável pelas despesas referentes ao transporte, à hospedagem e à alimentação do referido policial, decorrentes de sua mobilização, conforme Art. 6º da Lei Federal nº 11.473/07, Art. 4º da Lei Federal nº 8.162/1991; e Convênio de Cooperação Federativa nº 40/2017, celebrado entre União e o Estado de Santa Catarina.
- O Oficial permanece na condição de **ADIDO** ao Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC, enquanto durar a disposição mencionada no item anterior.
- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de março de 2021.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 347/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 18800/2021
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA
3º Sargento PM Mat 924181-7-01 SIDINEI
MENEGAZZI.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **SIDINEI MENEGAZZI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **924181-7-01**, CPF nº **895.360.619-53**, a contar de **23 de março de 2021**.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 348/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 9057/2021
Assunto: INDEFERIR o pedido de Melhoria de Reforma do Soldado PM Ref. Mat 915688-7 JOEL BOTENHO VIEIRA.

INDEFERIR O PEDIDO DE MELHORIA DE REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69; Art. 107 da CE/89; Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, bem como o estipulado no § 3º do Art. 115 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em razão do diagnóstico e do parecer da Junta Médica da Corporação através da Ata de Inspeção de Saúde nº 226/JMC/2021, que não constatou o agravamento da patologia que motivou a reforma de **JOEL BOTELHO VIEIRA**, Soldado Reformado da Polícia Militar, matrícula **915688-7-01**, CPF nº **578.560.109-59**.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 349/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 10732/2021
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda do 1º Sgt PM Ref.
Mat. 905052-3-01 Faustino José de Souza.

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 273/JMC/2021, **FAUSTINO JOSÉ DE SOUZA**, 1º Sargento PM RR. Mat. **905052-3-01**, CPF nº **048.438.359-00**, a contar de 19 de março de 2021.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 350/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 18834/2021
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o
Major Mat 921739-8-02 JOSE LOURIVAL BOGE

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOSE LOURIVAL BOGE**, Major da Polícia Militar, Mat. **921739-8-02**, CPF N° **791.757.839-91**, a contar de **23 de março de 2021**.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 351/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 17343/2021
Assunto: REFORMAR por incapacidade física, o 3º Sargento
PM Mat 921130-6 PAULO CESAR ANTUNES
SOUZA.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso VI do artigo 111, no inciso II do artigo 114, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983; e ainda com base no parecer da Ata nº 259/JMC/2021, **PAULO CESAR ANTUNES SOUZA**, 3º Sargento PM Mat **921130-6-01**, CPF nº **923.444.969-04**, a contar de **10 de março de 2021**.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 352/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 15795/2021
Assunto: REFORMA POR INCAPACIDADE FÍSICA da 3º
Sargento PM Mat 925581-8 ADILSON ANSILIERO.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso V do artigo 111 e no artigo 113, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, e ainda com base no parecer da Ata de Inspeção de Saúde nº 258/JMC/2021, **ADILSON ANSILIERO**, 3º Sargento PM Mat **925581-8-01**, CPF nº 985.998.609-68, a contar de **16 de fevereiro de 2021**.

Florianópolis, 24 de março de 2021.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 354/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 19265/PMSC
Assunto: DECISÃO JUDICIAL, alterar a data de início da graduação atual para 25 de novembro de 2018, do 2º Sgt PM matrícula 918504-6 VALDIR JOSE DE BITENCOURT.

Ato da Polícia Militar nº 354/2021.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos autos do Processo nº 5007109-57.2020.8.24.0091, da Vara de Direito Militar da Comarca da Capital, alterar a data de início do cargo atual passando de 31 de janeiro de 2020 para 25 de novembro de 2018, do 2º Sargento PM matrícula 918504-6 VALDIR JOSE DE BITENCOURT.

Florianópolis, 25 de março de 2021.

Assinado eletronicamente

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 355/2021

BEPM: 2021/12
Data publicação: 26/03/2021
Protocolo SGPe: PMSC 16294/2021
Assunto: CONCEDER LTIP a Cabo PM Mat 928160-6 ALINE
JOCHEN DE OLIVEIRA.

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, de acordo com o Art. 22, XXI, da CF/88, c/c o Art. 4º do Dec-Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89 c/c a Portaria nº 109/PMSC, de 01 de outubro de 2020, e de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 68, Art. 70 e Art. 73 da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao IPREV, e também com o Art. 1º, § 4º e § 5º, da Portaria nº 377/PMSC/2010, a **ALINE JOCHEN DE OLIVEIRA**, Cabo PM Mat. **928160-6-01**, CPF **058.520.529-90**, lotada atualmente no (a) 9º BPM, na cidade de Criciúma, por 02 anos, a/c de **15/04/2021**.

Florianópolis, 25 de março de 2021.

RICARDO CARLOS MEYER
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2021/12 , de 26/03/2021, contendo 35 páginas.

Assinado Eletronicamente
Dionei Tonet
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar